



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO-LEI Nº 8.621, DE 10 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará, e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3º O "SENAC" deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

1º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.594, de 18/1/2012, publicada no DOU de 19/1/2012, em vigor 90 (noventa) dias após a publicação)

2º Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o "SENAC" providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola, de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los. (Primitivo parágrafo único renumerado pela Lei nº 12.594, de 18/1/2012, publicada no DOU de 19/1/2012, em vigor 90 (noventa) dias após a publicação)





Art. 4º Para o custeio dos encargos do "SENAC", os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º O montante da remuneração de que trata este artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º A arrecadação das contribuições será feita, pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do "SENAC", para aplicação proporcional nas diferentes unidades do país, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o "SENAC" em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º O recolhimento da contribuição para o "SENAC" será feito concomitantemente com a da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º Serão também contribuintes do "SENAC" as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada, apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem, considerados pelo "SENAC" adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à Constituição do Corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único. O estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo "SENAC", ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º O "SENAC" promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do "SENAC" e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.





Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do "SENAC", constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º Presidirá o Conselho Nacional do "SENAC" o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano.

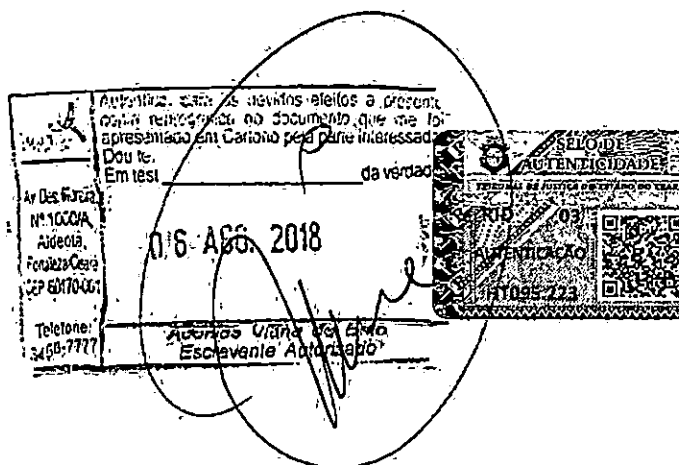
§ 3º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11. As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1 de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

JOSÉ LINHARES
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha



Brastra.gil
(4376
bytes)

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 61.843, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967.

Texto compilado

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, Item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Aprendizagem Comercial (SENAC), que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 13 de mesmo mês e ano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.12.1967

REGULAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária.

b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;

c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;

d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;

e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

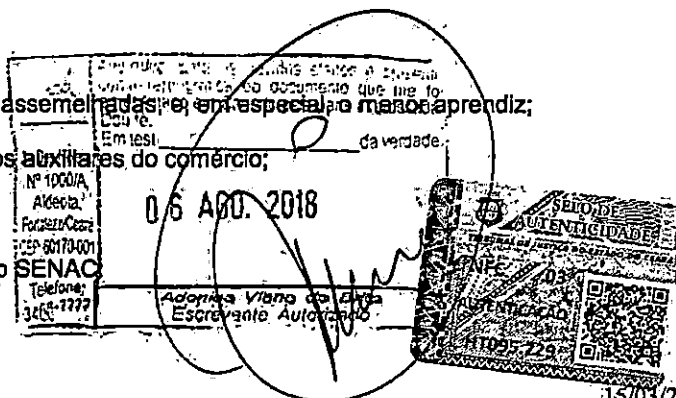
Art. 2º A ação do SENAC abrange:

a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades semelhantes e, em especial, o aprendiz;

b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;

c) a preparação para o comércio.

Art. 3º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SENAC





a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adestramento para o comerciante adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes tanto públicos, como particulares;

c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agência de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;

e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico para formação e aperfeiçoamento;

f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciante e sobre as condições sócio-econômicas da empresa comercial.

i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem às condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l". (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Parágrafo único. O SENAC deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m". (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Características civis

Art. 4º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da Lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 366 - Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. O Regimento do SENAC, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementarà a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste regulamento.

Art. 5º Os dirigentes e prepostos do SENAC, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6º As despesas do SENAC serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas federações e sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico.



peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao SENAC, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei número 2.813 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no artigo 20, Inciso III, alínea "c" da Constituição.

Art. 8º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade, de objetivos de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 9º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º Conduta igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio (SESC), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10. O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com formação de trabalhadores do comércio e atividades semelhantes.

Art. 11. O SENAC, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Extinto o SENAC, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

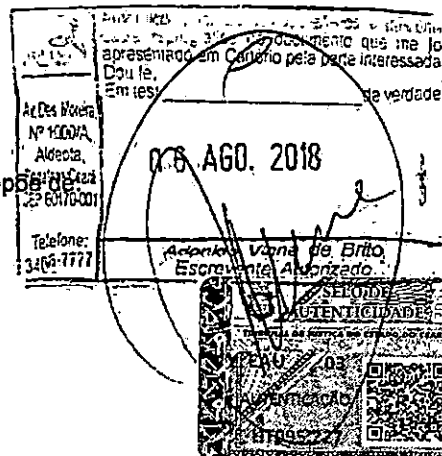
CAPÍTULO III

Da organização

Art. 12. O SENAC compreende:

I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo país e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) - órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.



II - Administrações Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes a que se compõem:

- a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

CAPÍTULO I

Da Administração Nacional (AN)

SEÇÃO I

Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13. O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representantes de cada CR à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- d) do Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo Titular da Pasta, com um suplente;
- f) de um representante do INPS, designado pelo seu Presidente, com um suplente;
- g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho;
- h) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
- i) do Diretor-Geral do Departamento Nacional;

§ 1º Os representantes de que trata a alínea "c" e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá ser realizada com qualquer número.

I - do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - de um Vice-Presidente; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

III - de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IV - de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VII - de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VIII - de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX - do Diretor-Geral do Departamento Nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número. (Redação



dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 2º Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I - O Presidente da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, pelo substituto estatutário no órgão de classe;

II - o Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

III - os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

IV - os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4º Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5º Os Conselheiros a que aludem as letras "a", "b" e "c" do "caput" deste artigo estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade.

§ 6º Os Conselheiros referidos nas letras "a" e "b" do "caput" deste artigo, terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção de poder público.

§ 5º Os Conselheiros a que se referem os Incisos I, III e IX do caput estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do caput, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 7º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "a" e "b", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará sempre o tempo de substituição. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 8º Ao Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Nacional, dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso de intervenção prevista no § 6º. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Art. 14. Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) aprovar as diretrizes gerais da ação do SENAC e as normas gerais para sua observância;

a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º; (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SENAC;

c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

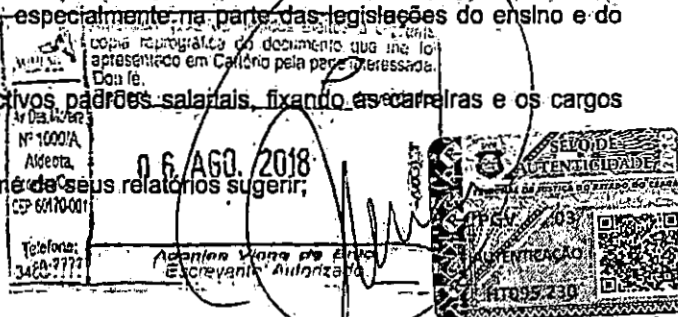
d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;





- i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;
- j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR. e autorizá-las em cada caso;
- l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
- m) determinar a intervenção nas AA.RR., nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no regimento do SENAC;
- n) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AA.RR.;
- o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
- p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;
- q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
- r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAC;
- t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;
- u) autorizar a realização de convênios entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;
- v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, ficar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;
- x) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do artigo 4º;
- z) interpretar este regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do SENAC.

§ 3º É ilícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SENAC, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

§ 4º O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que institui todas as atribuições previstas neste artigo.

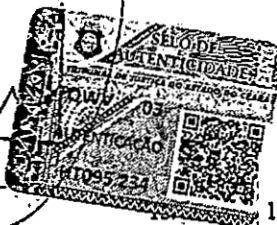
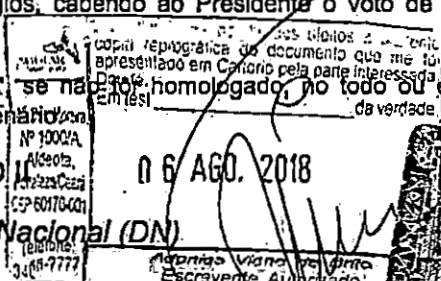
Art. 15. O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16. O ato do Presidente, praticado "ad referendum", se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade, até a data da decisão do plenário.

SEÇÃO II
Do Departamento Nacional (DN)





Art. 17. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC;
- d) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do SENAC; (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)
- e) realizar Inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;
- f) sugerir medida a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC;
- g) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção eventuais anomalias;
- h) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;
- i) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;
- j) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- k) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR. 2018
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e das AA.RR. 2018
- q) incorporar ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR. e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.
- u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do setor do comércio de bens, serviços e turismo, receita de contribuição destinado à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 18. O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.



§ 1º O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio;

§ 2º A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:

- a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com 2 (dois) suplentes e um pelo Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com 1 (um) suplente;

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes: (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

I - dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

III - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IV - um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

V - dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3º São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4º Os membros do VCF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5º O mandato dos membros do CFF é de dois (2) anos.

§ 5º O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR;

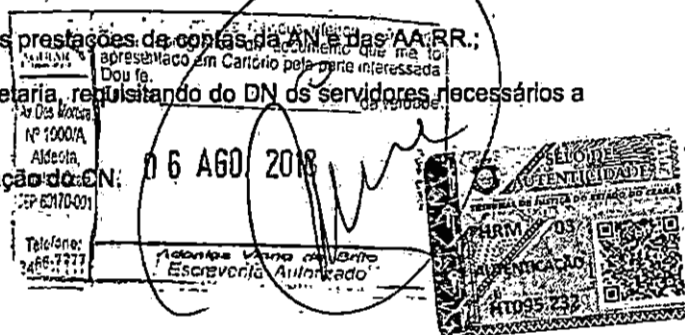
b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do SENAC;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do CN;



§ 1º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR., pertinentes à matéria.

§ 2º As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o quorum mínimo de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VI
Das Administrações Regionais (AA.RR.)
SEÇÃO I
Do Conselho Regional (CR)

Art. 21. No Estado, onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere a administração de seus serviços, gestão dos seus recursos regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22. O Conselho Regional (CR) compõe-se:

- a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
- b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis de Trabalho, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INPS;
- c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis de Trabalho, nas Administrações que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;
- d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados e pelos mesmos escolhidos;
- e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio, ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;
- h) do Diretor do Departamento Regional;
- i) de um representante do INPS, indicado pelo seu Superintendente Regional, com um suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "e" e "f", por atos das autoridades que os designaram. Nesta hipótese o substituto completará o tempo do substituído.

I - do Presidente da Federação do Comércio Estadual; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

III - de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IV - de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)



VII - do Diretor do Departamento Regional; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VIII - de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IX - de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

X - de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos Incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Art. 23. A presidência do CR cabe: (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu Presidente em exercício; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados de cada uma dessas entidades, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional de Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro. Nos empates verificados, considerar-se-á eleita a que abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS (Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, art. 10, § 2º).

e) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao Presidente, em exercício, da federação eleita pelo Conselho Nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 1.244, de 1994) (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º O Colégio Eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede a AR. (Revogado Decreto nº 1.244, de 1994)

§ 2º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1º, o Presidente do CN a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do Colégio Eleitoral. (Revogado Decreto nº 1.244, de 1994)

§ 3º A escolha será feita e sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio Eleitoral, e em segunda convocação, mínimo 24 horas depois, com qualquer número. (Revogado Decreto nº 1.244, de 1994)

§ 4º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

1 - prove perante a Confederação Nacional de Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na Lei sindical; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

2 - tenha âmbito estadual; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

3 - esteja filiada à Confederação Nacional de Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

§ 5º O mandato do Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

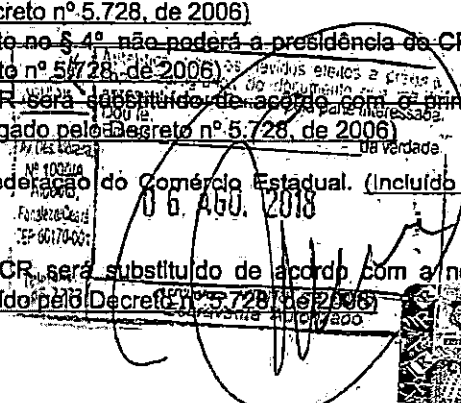
§ 6º As Federações do Comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical no CR. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 7º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no § 4º, não poderá a presidência do CR ser acumulado com a presidência do CR do SESC. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 8º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com o princípio estabelecido no estatuto da respectiva Federação do Comércio. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Art. 23-A. O CR terá como presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)



§ 2º Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 3º O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

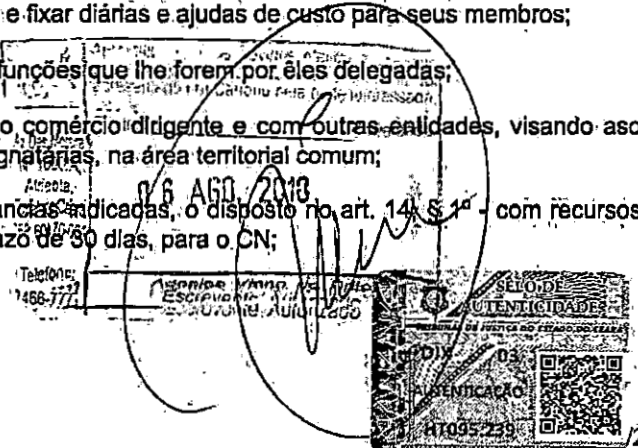
Art. 24. Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "b" do art. 22, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Art. 25. Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SENAC;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;
- p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio diligente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
- r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 4º - com recursos voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;
- s) aprovar seu regimento interno;





t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, de determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN.

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recursos necessário ao CN.

§ 1º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 2º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioridade de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados, da verdade.

SEÇÃO 06 AGO. 2018
Do Departamento Regional

Art. 26. Ao Departamento Regional (DR) compete:

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra b do art. 25;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do SENAC: (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 27. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.



CAPÍTULO VII

Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores do DD.RR.

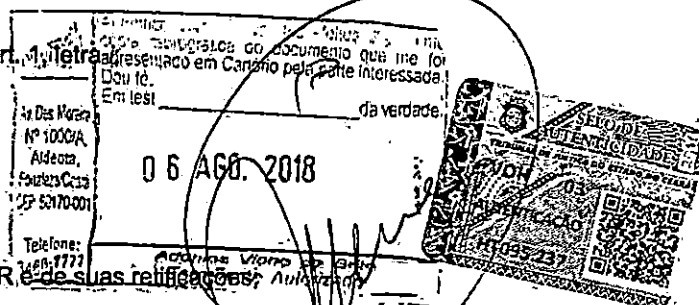
Art. 28. Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste regulamento, compete:

I - Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do SENAC;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas AA.RR.;
- i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra m;
- j) representar o SENAC, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;
- l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- m) abrir conta em estabelecimento oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no artigo 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;
- n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
- p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza;
- q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SENAC;
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
- s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;
- t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 11, letra a;
- u) delegar poderes.

II - Ao Presidente do CR:

- a) superintender a AR do SENAC;
- b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;





- c) aprovar o programa de trabalho do DR;
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos Institucionais e aos Interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
- j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
- l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;
- m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;
- n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR;
- o) delegar poderes.

III - Ao Diretor-Geral do DN:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea m do inciso I;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea j do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Art. 29. Constituem renda do SENAC:

CAPÍTULO VIII Dos recursos

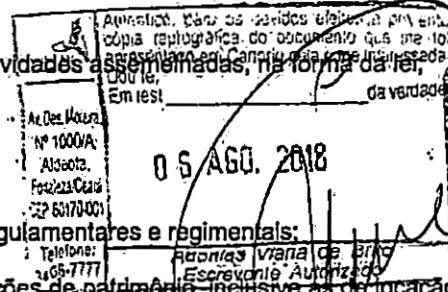
Nº 10000A
Alameda
Fonfara-Ced
CEP 60170-001
Telefone:
3446-7777

06 AGO. 2018

Adonias Viana da Silva
Escrevente Autorizado



15/03/2018 14:58



- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assimiladas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 30. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1º A título de indenização pelas despesas com essa arrecadação, a instituição de previdência social, deduzirá do montante arrecadado:

- a) 1% (um por cento) nos recolhimentos por via administrativa;

§ 1º A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o caput, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado: (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

- a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa; (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

§ 2º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

§ 2º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários. (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá a AN.

Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 1º Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea "a" do § 1º do art. 30. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

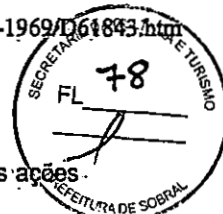
§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SENAC a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, às Federações de que trata o caput do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do § 1º do art. 30. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 32. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação-Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

- a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;
- b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição



de imóveis, instalação e equipamentos.

b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para incremento da qualidade das ações de educação profissional. (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 3º Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 4º A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o caput do art. 31. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 5º As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

~~Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.~~

Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Caberá às AA.RR. atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 2º A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das AA.RR. será de quinze por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o caput do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o caput do art. 31. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 33-A. No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SENAC, aplicado pela AN e pelas AA.RR. em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 34. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único: Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimização do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos restituição das importâncias recebidas.

Art. 35. Os recursos do SENAC serão depositados obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

CAPÍTULO IV

06 AGO. 2018

Do orçamento e da prestação de contas

Art. 36. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos

têrmos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2º Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3º Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea d e 25, alínea h, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

a) até 30 de junho, o da AN;

b) até 31 de julho, os das AA.RR.

§ 2º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 38. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1 de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN ficá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40. Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligência determinadas pelo CF.

CAPÍTULO X

Do pessoal

Art. 41. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SENAC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º Sem prévia autorização do titular respectivo ministério ou autoridades correspondente, não serão admitidos servidores públicos autárquicos a serviço do SESC.

Art. 42. Os servidores do SENAC estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

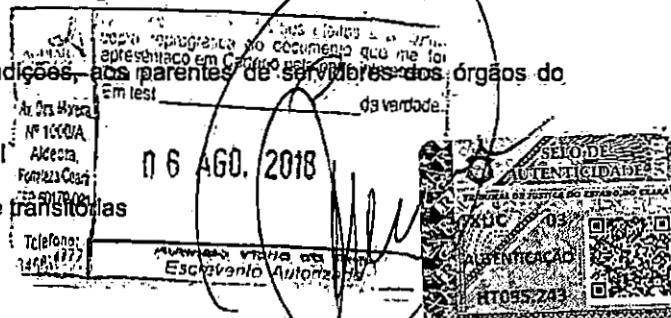
Art. 43. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44. Não poderão ser admitidos como servidores do SESC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SENAC ou do SESC.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias





Art. 45. Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza que mantenham com o SENAC, o SESC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46. Na AN e nas AA.RR., será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47. A sede do SENAC, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º Até que se efetive a mudança, o SENAC manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48. A Confederação Nacional do Comércio elaborará o regimento do SENAC; previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do SENAC, com observância de suas normas, da lei da entidade e deste Regulamento.

§ 1º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51. O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade: (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

I - no ano de 2009: vinte por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

II - no ano de 2010: vinte e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

III - no ano de 2011: trinta e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

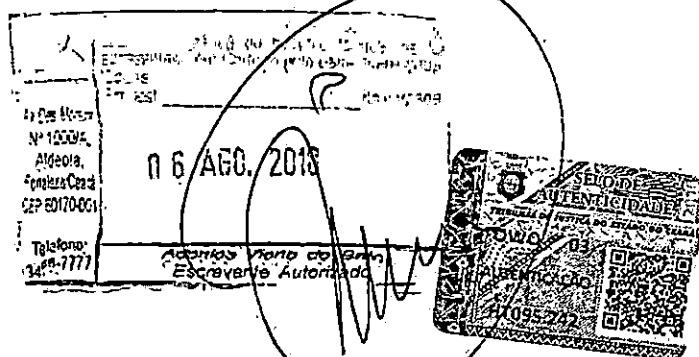
IV - no ano de 2012: quarenta e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

V - no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

VI - no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 52. O percentual de recursos destinado às AA.RR. para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Jarbas G. Passarinho





Ata da Assembleia Geral Eleitoral da Federação do Comércio do Estado do Ceará, realizada no dia 27 de abril de 2018.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas, na sede administrativa da Federação do Comércio do Estado do Ceará, localizada na Rua Pereira Filgueiras, 1070 - Aldeota, o Sr. **TOMÁS ANTONIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE n. 17496, CPF n. 618.824.453-68, residente na Rua Vilebaldo Aguiar, 590 - Apto 1702 - Cocó - Fortaleza - Ceará - CEP: 60192-010, designado por ato do Presidente da Federação do Comércio do Estado do Ceará para presidir a única mesa receptora-apuradora de votos constituída para eleição desta entidade sindical para o quadriênio 2018/2022, declarou iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Eleitoral, estando presentes os senhores **JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG n. 92002107750 - SSP/CE, CPF n. 291.253.758-49, residente na Av. Padre Antônio Tomás, 3155 - Cocó - Fortaleza - Ceará - CEP: 60192-125 e **FRANCISCO DE ASSIS LIMA ALVES**, brasileiro, solteiro, contador, CRC/CE n. 013743/O-8; CPF n. 464.931.583-20, residente na rua Tenente Moacir Matos, 351 - Monte - Fortaleza - Ceará - CEP: 60420-750, designados mesários, pelo mesmo ato. Ao abrir os trabalhos, e após a leitura do Edital de Convocação do pleito, que teve aviso resumido publicado no Jornal O Povo, edição de quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018 e no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edição de quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018, informando que foram observadas todas as normas diretrizes, declarou que havia sido registrada 01 (uma) chapa para concorrer às eleições, com nomes para a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, bem como seus respectivos suplentes. Feita a leitura dos nomes dos candidatos constante da chapa, o senhor presidente examinou a urna destinada ao recolhimento dos votos, verificando achar-se a mesma vazia e perfeita, para em seguida fechá-la e lacrá-la. O Sr. Presidente informou para os presentes que os trabalhos de coleta dos votos poderiam ser acompanhado por um fiscal da chapa registrada. Nessa oportunidade, o Sr. Maurício Cavalcante Filizola, candidato a 1º Vice-Presidente na CHAPA 1, indicou para funcionar como fiscal o Sr. Francisco Everton da Silva. Em seguida, o Sr. Presidente informou aos presentes que somente poderiam permanecer no local de votação o eleitor, durante o momento de exercer seu voto, e o fiscal da respectiva chapa. Nesse momento, todos os presentes se retiraram e deu-se início a votação, que se processou pelo sistema de escrutínio secreto, cumpridas rigorosamente todas as formalidades exigidas para o ato. Esgotado o tempo de 6 (seis) horas consecutivas para o funcionamento da mesa coatora, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos às 14 (quatorze) horas, procedendo o fechamento da urna e mandando que fosse consignado que o número de 33 (trinta e três) associados em condições de votar, compareceram e votaram 33 (trinta e três) associados,

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará
Rua Pereira Filgueiras, 1070 - Aldeota - CEP 60.160-194
TEL: + 55 85 3270 4250 | Site: www.fecomercio-ce.com.br

Confere com a original

Nome: _____

CPF: _____

Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.805.803-14



conforme se verifica na folha de votação, atingindo, assim, o *quórum* necessário para a validade do pleito em primeira convocação, e que durante o seu decorrer, nenhum protesto se verificou. Ao contínuo, o Sr. Presidente determinou que tivesse prosseguimento o trabalho de apuração, convidando, na ocasião, para também compor a mesa apuradora, na condição de mesária *ad hoc*, a Sra. **ROZIMEYRE DE MOURA LEITE CASTELAR**, brasileira, divorciada, RG n. 2006009003010. – SSP/CE e CPF n. 074.212.903-97, residente na Rua Benjamim Moura, 320 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.822-240, designando-a para fazer a contagem dos votos, ocasião em que foi constatado que o número de cédulas eleitorais retiradas da urna coincidia com o número de assinaturas apostas na folha de votação, ou seja: votaram 33 (trinta e três) eleitores e foi verificada a existência de 33 (trinta e três) cédulas eleitorais. Abertas as células e contados os votos, verificou-se o seguinte resultado: a chapa 01 obteve 33 (trinta e três) votos. O Sr. Presidente solicitou, na sequência, que a Sra. Rozimeyre proclamasse a chapa eleita, sendo por esta proclamada eleita a Chapa 01, assim composta: **DIRETORIA:** Presidente – Luiz Gastão Bittencourt da Silva, 1º Vice Presidente – Maurício Cavalcante Filizola, 2º Vice Presidente – José Cid Sousa Alves do Nascimento, 3º Vice Presidente – Sérgio Braga Barbosa, 4º Vice Presidente – Ranieri Palmeira Leitão, 5º Vice Presidente – Circe Jane Teles da Ponte, 6º Vice Presidente – Giovan de Oliveira, 7º Vice Presidente – Benoni Vieira da Silva, 8º Vice Presidente – Francisco Alberto Bezerra, 9º Vice Presidente – Expedito Edilson Mota Borges, 10º Vice Presidente – Josué Ubiraniilson Alves, 1º Secretário – Luiz Fernando Monteiro Bittencourt, 2º Secretário – José Gilson Ribeiro de Alencar Parente, 3º Secretário – Fabiano Barreira da Ponte, 1º Tesoureiro – Francisco Everton da Silva, 2º Tesoureiro – Paulo Henrique Costa Silva, 3º Tesoureiro – Cláudia Maria Menezes Brilhante, Diretor para Assuntos Sindicais – Carlos Tadeu Rodrigues Rolim, Diretor para Assuntos Sindicais – Francisco Naugusto Freire Silva, Diretor para Assuntos Sindicais – Francisco Ernani Rios Filho, Diretor para Assuntos Sindicais – Aníbal Capelo Feljó, Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Comercial – Ananias Magalhães Neto, Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Comercial – Maria Aures Muniz dos Santos, Diretor para Assuntos de Crédito – José Everton Fernandes, Diretor para Assuntos de Crédito – Horácio Bezerra de Menezes Filho, Diretor para Assuntos de Relações do Trabalho – Antônio Félix da Silva, Diretor para Assuntos de Relações do Trabalho – Francisco Ozair Gomes de Lima, Diretor para Assuntos de Consumo – José do Egito Frota Lopes Filho, Diretor para Assuntos de Consumo – Orlando Pontes Magalhães; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** José Afonso Bezerra Júnior, Paulo Bezerra de Sousa, Nelson Gomes da Silva, João de Sousa Frota Neto, Fábio Gaspar Barreto Cavalcante, Ranieri Paulino de Medeiros, José Eliardo Martins, Atualpa Rodrigues Parente, Luis José de Menezes e Souza, Manoel Luciano Fonteles, Suelda Maria Martins Silva, João Mala Santos Júnior, Vicente Borges Neto, José Ednardo de Assis, José

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará

Rua Pereira Figueiras, 1070 - Aldeota - CEP 60.160-194
TEL + 55 85 3270 4250 | Site: www.fecomercio-ce.com.br

Confere com a original	
Nome:	<u>Samantha Winnie Barros Lima</u>
CPF:	<u>022.805.803-14</u>



Ailson Nascimento dos Santos, Alexandre Gadelha Felix, Eliezer Santos Sobrinho, Ragner Queiroz Silva, Juceliano Ferreira da Silva, Francisco José de Oliveira Filgueiras, Laura Andreia Farias Paiva, José Bezerra de Sousa, João Airton de Almeida Monteiro, José Ernesto Parente de Alencar, Roberto Jorge Teixeira, Orlando Braga de Almeida, Antônio Vianney Campos, Manoel Messias de Lima e Reginaldo Nogueira Braga. **CONSELHO FISCAL:** João Félix, de Majela Filho, Francisco Alberto Alves Pereira e Celso Nogueira Sobrinho; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Ricardo Ulysses Loureiro de Medeiros, José Moreira Sobrinho e Francisco Clayton de Sousa Batista; **DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** Luiz Gastão Bittercourt da Silva, Maurício Cavalcante Filizola e Francisco Everton da Silva; **SUPLENTE DE DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** José Cid Sousa Alves do Nascimento, Luiz Fernando Monteiro Bittencourt e Sérgio Braga Barbosa. Durante os trabalhos de apuração, nenhum protesto se verificou. Concluídos os trabalhos às 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos, o Sr. Presidente mandou recolher a urna e as chapas dos votos apurados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, mandando que fosse lavrada a presente ata, que lida e julgada conforme, vai assinada pelos integrantes da única mesa receptora-apuradora de votos e de tantos quantos presentes estiveram e desejem assiná-la.

TOMÁS ANTONIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO
Presidente da Mesa Coletora e Apuradora de Votos

JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA
Mesário

FRANCISCO DE ASSIS LIMA ALVES
Mesário

ROZIMEYRE DE MOURA LEITE CASTELAR
Mesária ad hoc

Confere com a original

Nome: _____
CPF: _____
Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.805.808-14

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado
Rua Pereira Filgueiras, 1070 - Aldeota - CEP: 60.160-194
TEL: + 55 85 3270 4250 Site: www.fecomercio-ce.com.br

Atestamos que os dados acima a presente cópia reproduziram do documento que me foi apresentado em Cartório pelo parte interessada. Dou fe.
Em test: _____ da verdade

06 AGO. 2018

At: Des. Álvaro
Nº 1000/A
Aldeota,
Fortaleza/CE
CEP 60170-001

Telefone:
1469-7777

Assinatura: _____
Escrevente Autorizado



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ -
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.365/0001-67
Rua Major Fagundes, 878 - Centro - CEP: 60.628-430 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3424.3030
E-mail: moraliscorreia@moraliscorreia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº 16650 em 01/06/2018 e
averbado hoje em microfilme sob o nº 16650 em pessoas
jurídicas. Registro de Origem: 16005, Fortaleza, 01/06/2018.
Emolumentos: R\$ 65,27 / Fermojo R\$ 6,46 / Selo 4/75 - ISS -
4,28 - Total R\$ 109,32 (aa). **SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO**
- Escrevente -
Selo Digital de Fiscalização



Confira os dados da ata em
confundência com o original

Confere com a original
Nome: Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 099.805.809-14

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS GORREIA
MICROFILME Nº 16651

Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ -
FECOMÉRCIO/CE - MANDATO 2018 - 2022

Ata da Sessão Ordinária de Posse da Diretoria da
Federação do Comércio do Estado do Ceará, realizada
no dia 30 de maio de 2018.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14 (quatorze) horas, na sede da Federação do Comércio do Estado do Ceará, reuniu-se ordinariamente a Diretoria da FECOMÉRCIO/CE, sob a presidência do Sr. Luiz Gastão Bittencourt da Silva, o qual declarou que a reunião tinha por finalidade empossar a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes junto à Confederação Nacional do Comércio, bem como seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral Eleitoral Pública, realizada no dia 27 (vinte e sete) de abril de 2018 (dois mil e dezoito), para o quadriênio 2018 - 2022, com mandado compreendido entre 30 (trinta) de maio de 2018 (dois mil e dezoito) a 29 (vinte e nove) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois). Os eleitos estão distribuídos na seguinte ordem: **DIRETORIA:** Luiz Gastão Bittencourt da Silva - **Presidente**, empresário, separado, brasileiro, filho de, Thereza de Jesus Mendonça Bittencourt da Silva e Delair da Silva, RG n.º 98002321689 - SSP/CE, portador do CPF n.º 671.636.967-87, domiciliado à Av. Rui Barbosa, nº 255, Apto. 2200, Edifício Bossa Nova - Meireles - Fortaleza - Ceará - CEP: 60115-220, presidencia@fecomercio-ce.com.br; Mauricio Cavalcante Filizola - **1º Vice-presidente**, empresário, casado, brasileiro, filho de, Maria Cavalcante Filizola e Francisco Filizola de Carvalho, RG n.º 1289 - SSP/CE, portador do CPF n.º 214.078.783-87, domiciliado à Rua Antônio Sá e Silva, nº 500 - Eusébio - Ceará - CEP: 61760-000, santabranca@mcanet.com.br; José Cid Sousa Alves do Nascimento - **2º Vice-presidente**, empresário, casado, brasileiro, filho de, Francisca Feitosa de Sousa e Joaquim Alves do Nascimento, RG n.º 98002335779 - SSP/CE, portador do CPF n.º 010.533.628-97, domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 176, Apto. 1200 - Meireles - Fortaleza - Ceará - CEP: 60125-150, gerenciasindilojas@sindilojasfor.org.br; Sérgio Braga Barbosa - **3º Vice-presidente**, empresário, casado, brasileiro, filho de, Maria Alice Braga Barbosa e Raimundo Barbosa, RG n.º 99010147585 - SSP/CE, portador do CPF n.º 037.263.393-53, domiciliado à

Confere com a original
Nome: Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.803.809-14

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Nº 100000000
Aldeota,
Fortaleza/Ceará
CEP 60170-001
Telefone: 3468.4277
Acórdão Visto de Arquivo
Escritório Autorizado
1665
06 ABO 2018
SELO DE AUTENTICIDADE
1095/247

Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ –
FECOMÉRCIO/CE – MANDATO 2018 – 2022**

Rua Vicente Leite, nº 960, Apto. 702 – Aldeota – Fortaleza – Ceará – CEP: 60170-150; sergio@livrotecnico.com.br; Ranieri Palmeira Leitão - 4º Vice-presidente, empresário, casado, brasileiro, filho de, Terezina Palmeira Leitão e Joaquim Leitão Filho, RG n.º 2000002121167 – SSP/CE, portador do CPF n.º 098.478.713-53, domiciliado à Rua Canuto de Aguiar, nº 1050, Apto. 401 – Meireles – Fortaleza – Ceará – CEP: 60160-120, executiva@ssa-ce.com.br; Circe Jane Teles da Ponte - 5º Vice-presidente, empresária, casada, brasileira, filha de, Maria Zenelda Teles da Ponte e José Júlio da Ponte Filho, RG n.º 291702-81 – SSP/CE, portadora do CPF n.º 244.001.813-91, domiciliada à Rua Henriqueta Galeno, 1000, Apto. 903 – Dionísio Torres – Fortaleza – Ceará – CEP: 60192-160, circejane@gmail.com; Giovân de Oliveira - 6º Vice-presidente, empresário, viúvo brasileiro, filho de, Mariana Olimpia de Oliveira e Isaias José de Oliveira, RG n.º 4211 – OAB/CE, portador do CPF n.º 429.802.753-87, domiciliado à Rua Francisco Adolfo, nº 44 – Plânalto – Iguatu – Ceará – CEP: 63500-790, giovanideoliveira@icloud.com; Benoni Vieira da Silva - 7º Vice-presidente, empresário, divorciado, brasileiro, filho de, Maria Pereira da Silva e Moacir Vieira da Silva, RG n.º 11095 – OAB/CE, portador do CPF n.º 003.679.829-15, domiciliado à Rua Vicente Lopes, nº 840, casa 22 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará – CEP: 60822-104, benoni_vieira@uol.com.br; Francisco Alberto Bezerra - 8º Vice-presidente, empresário, casado, brasileiro, filho de, Maria Carvalho Bezerra e Francisco de Paula Bezerra, RG n.º 147781 – SSP/CE, portador do CPF n.º 005.075.393-00, domiciliado à Rua Gonçalves Ledo, 974 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP: 60110-261, sindilojas.juazeiro@gmail.com; Expedito Edilson Mota Borges - 9º Vice-presidente, empresário, casado, brasileiro, filho de, Maria Anita Mota Borges e Vicente Ferreira Borges, RG n.º 47.181 – SSP/CE, portador do CPF n.º 000.052.233-34, domiciliado à Rua Coronel Linhares, nº 60, Apto. 702 – Meireles – Fortaleza – Ceará – CEP: 60170-240, borgescomi@bol.com.br; Josué Ubiraniilson Alves - 10º Vice-presidente, empresário, casado, brasileiro, filho de, Ana Jurandir Alves e José Benone Alves, RG n.º 560072 – SSP/CE, portador do CPF n.º 058.940.183-87, domiciliado à Av. Beira Mar, nº 2270, Apto. 1300 – Meireles – Fortaleza – Ceará – CEP: 60165-120, ubiraniilsonalves@paguemenos.com.br; Luiz Fernando Monteiro Bittencourt - 1º Secretário, empresário, casado, brasileiro, filho de, Eliana Gurgel Monteiro Bittencourt e Luiz Gastão Bittencourt da Silva, RG n.º 98002320294 – SSP/CE, portador do CPF n.º 001.326.003-07, domiciliado à Rua Tenente Amauri Pio, nº

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará
Rua Pereira Filgueiras, 1070 - Aldeota - CEP 60.160-100
TEL + 55 85 3270 4250 | Site: www.fecomercio-ce.com.br

Confere com a original
Nome: Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.803.803-14

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Inscrição nº 16651
Adonias Viana de Brito
Escritor Autorizado



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ
FECOMÉRCIO/CE – MANDATO 2018 – 2022**

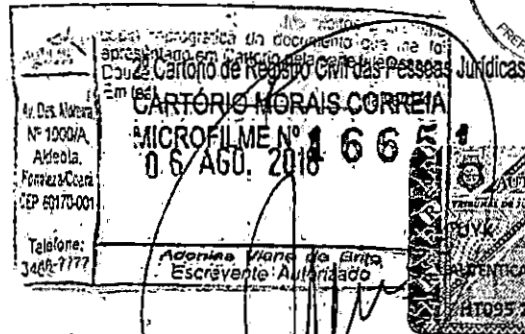
155, Apto. 1701 – Meireles – Fortaleza – Ceará – CEP: 60160-090, luizfmbittencourt@gmail.com; José Gilson Ribeiro de Alencar Parente - 2º Secretário, empresário, casado, brasileiro, filho de Ana Ribeiro Parente e Gilson Ribeiro de Alencar, RG n.º 472041 – SSP/CE, portador do CPF n.º 056.497.653-91, domiciliado à Rua Leandro Bezerra, nº 369 – Centro – Crato – Ceará – CEP: 63100-090; duda.toasa@bol.com.br; Fabiano Barreira da Ponte - 3º Secretário, empresário, casado, brasileiro, filho de Tania Maria Barreira da Ponte e José Weber Demétrio da Ponte, RG n.º 93004008596 – SSP/CE, portador do CPF n.º 705.711.633-00, domiciliado à Rua Anã Bilhar, nº 171, Apto. 601 – Meireles – Fortaleza – Ceará – CEP: 60160-110, seacéc@seacéc.com.br; Francisco Everton da Silva - 1º Tesoureiro, empresário, casado, brasileiro, filho de Clotilde Macedo da Silva e José Lito da Silva, RG n.º 20072365964 – SSP/CE, portador do CPF n.º 154.967.243-68, domiciliado à Rua Lourival Correia Pinho, nº 51, Parque Manibura – Fortaleza – Ceará – CEP: 60821-720, feverttons@gmail.com; Paulo Henrique Costa Silva - 2º Tesoureiro, empresário, solteiro, brasileiro, filho de Terezinha de Jesus Costa Silva e Raimundo Deusdedit Silva, RG n.º 2008009057117 – SSP/CE, portador do CPF n.º 034.140.783-68, domiciliado à Rua Equador, nº 1130 – Parangaba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60740-788, ph.carnes@uol.com.br; Cláudia Maria Meneses Brilhante Maia - 3ª Tesoureira, empresária, casada, brasileira, filha de Francisca Francineida Meneses Brilhante e Ogenis Alves Brilhante, RG n.º 20079132450 – SSP/CE, portadora do CPF n.º 366.784.493-04; domiciliada à Av. Rogaciano Leite, nº 200, Apto. 1201 – Salinas – Fortaleza – Ceará – CEP: 60810-792, claudiabrilhante@fecomercio-ce.com.br; **Diretores para Assuntos Sindicais:** Carlos Tadeu Rodrigues Rolim – Diretor Sindical, empresário, casado, brasileiro, filho de Francisca Rodrigues Rolim e Gercival Vitoriano Rolim, RG n.º 2003034081157 – SSP/CE, portador do CPF n.º 312.753.623-20, domiciliado à Rua Evaldo Gouveia, nº 285 – Centro – Iguatu – Ceará – CEP: 63500-000, tadeurolim@yahoo.com.br; Francisco Naugusto Freire Silva – Diretor Sindical, empresário, casado, brasileiro, filho de Maria Elezir Freire e Francisco Margesio da Silva, RG n.º 94002327463 – SSP/CE, portador do CPF n.º 223.977.443-68, domiciliado à Rua Cel. Jucá, nº 1373 – Aldeota – Fortaleza – Ceará – CEP: 60170-195, naugustoesavia@ibest.com.br; Francisco Ernane Rios Filho – Diretor Sindical, empresário, casado, brasileiro, filho de Marta Aguiar Rios e Francisco Ernane Rios, RG n.º 95002104446 – SSP/CE, portador do CPF n.º 617.887.243-72, domiciliado à Av. Miguel Dias, nº 1010, Apto.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará
Rua Pereira Figueiras, 1070 – Aldeota – CEP 60160-194
TEL + 55 85 (3279) 4250 | Site: www.fecomercio-ce.com.br

Confere com a original

Nome:

CPF: Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.805.808-14



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ -
FECOMÉRCIO/CE - MANDATO 2018 - 2022**

401 - Guararapes - Fortaleza - Ceará - CEP: 60810-160, ernani@riosfarma.com.br; Aníbal Capelo Feijó - **Diretor Sindical**, empresário, casado, brasileiro, filho de, Peregrina Capelo Feijó e Raudelindo Nocelo Filho, RG n.º 148707 - SSP/CE, portador do CPF n.º 016.044.653-87, domiciliado à Rua Gonçalves Ledo, nº 974 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60110-261, anibalfeijo@hotmail.com; **Diretores para Assuntos de Desenvolvimento Comercial:** Ananias Magalhães Neto - Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Comercial, empresário, casado, brasileiro, filho de, Perpétua Sá Benevides Magalhães e Adalberto Benevides Magalhães, RG n.º 93025013599 - SSP/CE, portador do CPF n.º 032.806.083-68, domiciliado à Rua Vereador Paulo Mamede, nº 201 - Cocó - Fortaleza - Ceará - CEP: 60192-350, ananiasmagalhaes23@gmail.com; Maria Aures Muniz Aires dos Santos - **Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Comercial**, empresária, solteira, brasileira, filha de, Raimunda Muniz dos Santos e Eliziário Ferreira dos Santos, RG n.º 99010473105 - SSP/CE, portadora do CPF n.º 814.014.853-91, domiciliada à Avenida I, nº 1880, Terceira Etapa - Conjunto Ceará - Fortaleza - Ceará - CEP: 60533-674, sindioptica.ce@hotmail.com; **Diretores para Assuntos de Crédito:** José Everton Fernandes - Diretor para Assuntos de Crédito, empresário, casado, brasileiro, filho de, Maria Eurlimar Fernandes e José Fernandes Neto, RG n.º 2004002006336 - SSP/CE, portador do CPF n.º 169.278.423-49, domiciliado à Av. Litorânea, nº 2040, Quadra 61, Lote 16 - Eusébio - Ceará - CEP: 61760-000, everton@1001carros.com.br; Horácio Bezerra de Menezes Filho - Diretor para Assuntos de Crédito, empresário, casado, brasileiro, filho de, Maria Antonieta Lopes de Menezes e Horácio Bezerra de Menezes, RG n.º 2008449935-9 - SSP/CE, portador do CPF n.º 015.608.593-34, domiciliado à Rua Consuelo Lorda, nº 535, Parreão - Fortaleza - Ceará - CEP: 60411-065, sindloce_sindloce@yahoo.com; **Diretores para Assuntos de Relação do Trabalho:** Antônio Félix da Silva - Diretor para Assuntos de Relações do Trabalho, empresário, casado, brasileiro, filho de, Neusa Josefina dos Santos e Raimundo Felix dos Santos, RG n.º 97002437514 - SSP/CE, portador do CPF n.º 234.092.823-00, domiciliado à Rua Jacinto Botelho, nº 650, Apto. 1304, Guararapes - Fortaleza - Ceará - CEP: 60810-050, sincofarma.ce@gmail.com; Francisco Ozair Gomes de Lima - Diretor para Assuntos de Relações do Trabalho, empresário, casado, brasileiro, filho de, Raimunda Nonato Lima Araújo e Manoel Gomes de Araújo, RG n.º 94004023917 - SSP/CE, portador do CPF n.º 247.288.023-53, domiciliado à Rua Joãozito Arruda, nº 2330, Parque Iracema - Fortaleza -



Confere com a original

Nome: _____

CPF: Samantha Winnie Barros Lima
CPF 022.805.803-14

Atestado de veracidade
Nº 10000A
Aldeota
Fortaleza
CEP 60170-001
Telefone: 3456-7777

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Cópia reprográfica do **GATCÓRIO MORAIS CORREIA**
apresentado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Dou-la
Em test
da verdade

06 AGO 2018

16651

SELO DE AUTENTICIDADE

Adonias Viana do Brasil
Escritório Autorizado

Fecomércio CE
Sêsc Senac IPDC

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ -
FECOMÉRCIO/CE - MANDATO 2018-2022**

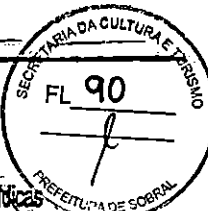
Ceará - CEP: 60824-075, seítac@seítac.org.br; **Diretores para Assuntos de Consumo** - José do Egito Frota Lopes Filho - Diretor para Assuntos de Consumo, empresário, casado, brasileiro, filho de, Francisca Anice Aragão Lopes e José do Egito Frota Lopes, RG n.º 90002088776 - SSP/CE, portador do CPE n.º 202.633.683-00, domiciliado à Rua Vicente Linhares, nº 1550, Aldeota - Fortaleza - Ceará - CEP: 60192-140, ze@jotuje.com.br; Orlando Pontes Magalhães - Diretor para Assuntos de Consumo, empresário, casado, brasileiro, filho de, Francisca Pontes Magalhães e Frutuoso Parente Magalhães, RG n.º 9200010001827 - SSP/CE, portador do CPF n.º 212.190.103-59, domiciliado à Av. Beira Mar, nº 2170, Apto. 1700 - Meireles - Fortaleza - Ceará - CEP: 60165-120, diretoriaexecutiva@fecomerccio-ce.com.br; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** José Afonso Bezerra Júnior, empresário, casado, brasileiro, filho de, Maria Eliete Matias Bezerra e José Afonso Bezerra, RG n.º 1342939 - SSP/CE, portador do CPF n.º 202.465.103-82, domiciliado à Av. Borges de Melo, nº 1120, Apto. 202, Vila União - Fortaleza - Ceará - CEP: 60415-762, afonso.junior@ig.com.br; Paulo Bezerra de Sousa, empresário, casado, brasileiro, filho de, Maria Francina de Araújo e Francisco Bezerra de Araújo, RG n.º 451949 - SSP/CE, portador do CPF n.º 014.235.493-49, domiciliado à Rua José Fernandes Vieira, nº 72, Centro - Maranguape - Ceará - CEP: 61940-000, pauloabreus@yahoo.com.br; Nelson Gomes da Silva, empresário, casado, brasileiro, filho de, Sebastiana Gomes da Silva e Anício Gomes Silva, RG n.º 029141343 - SSP/CE, portador do CPF n.º 149.051.754-53, domiciliado à Rua Francisco Euclides Cavalcante, nº 69, Planalto - Iguatu - Ceará - CEP: 63500-815, ngs@superig.com.br; João de Sousa Frota Neto, empresário, casado, brasileiro, filho de, Alexandrina Maria Leite Frota e Raimundo Araújo Frota, RG n.º 93003027198 - SSP/CE, portador do CPF n.º 751.388.673-34, domiciliado à Rua Fiscal Perdigão, nº 550, casa 07, Cidade dos Funcionários - Fortaleza - Ceará - CEP: 60822-470, sindilivros@sindilivros.org.br; Fábio Gaspar Barreto Cavalcanti, empresário, casado, brasileiro, filho de, Eneida Gaspar Cavalcanti e Francisco Barreto Cavalcanti, RG n.º 445.173 - SSP/CE, portador do CPF n.º 060.572.253-68, domiciliado à Rua Barbosa de Freitas, nº 815, Apto. 202 - Meireles - Fortaleza - Ceará - CEP: 60170-020, fabiocavalcanti@sindileqce.org.br; Raniere Paulino de Medeiros, empresário, casado, brasileiro, filho de, Maria Conceição de Medeiros e Otair Paulino de Medeiros, RG n.º 94004002634 - SSP/CE, portador do CPF n.º 245.497.703-68, domiciliado à Av. Recreio, nº

Confere com o original

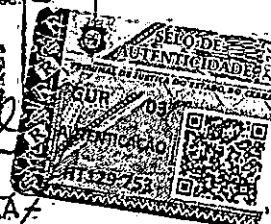
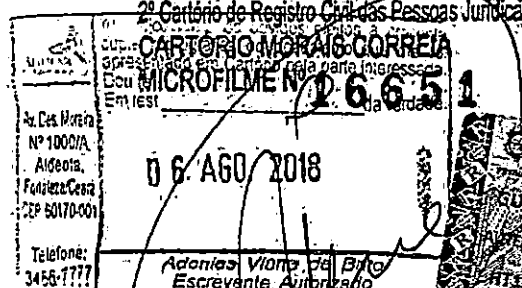
Nome: _____

CPF: Samantha Winnie Barros Lima

CPE: 022.805.808-14



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC



**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ -
FECOMÉRCIO/CE - MANDATO 2018 - 2022**

180, casa 06, Lagoa Redonda - Fortaleza - Ceará - CEP: 60831.600; angela@seitac.org.br;
José Eliardo Martins, empresário, casado, brasileiro, filho de, Sebastiana de Sousa Martins
e Edvar de Sousa Martins, RG n.º 2001002252430 - SSP/CE, portador do CPF n.º
969.595.173-20, domiciliado à Alameda Oxossi, nº 88, Parangaba - Fortaleza - Ceará - CEP:
60740-580, contato@sindcfs.com.br; Atualpa Rodrigues Parente, empresário, casado,
brasileiro, filho de; Maria Rodrigues Parente e Abdôn Rodrigues Parente, RG n.º
94004023917 - SSP/CE, portador do CPF n.º 001.723.833-15, domiciliado à Rua Antônio
Mendes Carneiro, nº 529, Centro - Sobral - Ceará - CEP: 62040-640,
tete.helen@hotmail.com; Luís José de Menezes e Souza, empresário, divorciado, brasileiro,
filho de, Lúcia Helena de Menezes e Souza e Luís Luciano Accioly e Souza, RG n.º
90001001685 - SSP/CE, portador do CPF n.º 220.576.253-20, domiciliado à Rua Jacinto
Botelho, nº 60, Apto. 503, Edson Queiroz - Fortaleza - Ceará, CEP: 60742-470,
amanda@sirecom-ce.org.br; Manoel Luciano Fonteles, empresário, divorciado, brasileiro,
filho de, Teresinha Araújo Fonteles e Rubião Fonteles Leitão, RG n.º 716282 - SSP/CE,
portador do CPF n.º 060.362.013-20, domiciliado à Rua Paraná, nº 2070, Apto. 301, bloco
06, Guajiru - Caucaia - Ceará, CEP: 61648-310, contato@mercadosaosebastiao.com;
Suelda Maria Martins Silva, empresária, casada, brasileira, filho de, Terezinha Martins Lima
Luiz Pereira Lima, RG n.º 20072365954 - SSP/CE, portadora do CPF n.º 379.768.853-91,
domiciliada à Rua Lourival Correia Pinho, nº 51, Parque Manibura - Fortaleza - Ceará - CEP:
60821-720, sueldams@gmail.com; João Maia Santos Júnior, empresário, viúvo, brasileiro,
filho de, Francisca Candido de Filgueiredo Santos, RG n.º 744914 - SSP/CE, portadora do
CPF n.º 230.758.133-20, domiciliado à Av. Francisco Sá, bloco N, Apto. 401, Carlito
Pamplona - Fortaleza - Ceará - CEP: 60310-052, presidencia@ascefort.com.br; Vicente
Borges Neto, empresário, casado, brasileiro, filho de, Maria Zilmair Parente Borges e
Exedito Edilson Mota Borges, RG n.º 2002010376183 - SSP/CE, portador do CPF n.º
367.461.263-15, domiciliado à Rua da Paz, nº 226, Apto. 1202, Mucuri, Fortaleza - Ceará
- CEP: 60165-180, borgescoml@bol.com.br; José Ednardo de Assis, empresário, casado,
brasileiro, filho de, Antônia Leitão Amaro e José Amaro Filho, RG n.º 6025-D - SSP/CE,
portador do CPF n.º 076.646.644-20, domiciliado à Rua Canuto de Aguiar, nº 961, Apto. 100,
Aldeota - Fortaleza - Ceará - CEP: 60160-120, ednardo@sert.com.br; José Ailson
Nascimento dos Santos, empresário, casado, brasileiro, filho de, Luiza Nascimento dos

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará
Rua Pereira Filgueiras, 1070 - Aldeota - CEP 60160-180
TEL + 55 85 3270 4250 | Site: www.fecomercio-ce.com.br

Confere com a original

Nome: Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.805.803-14

Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

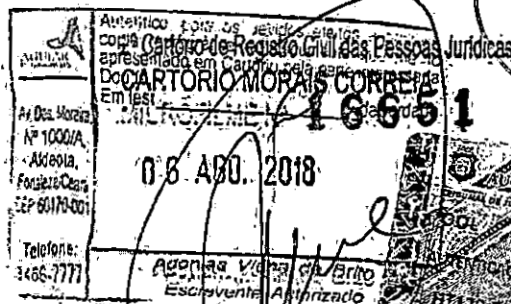
**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ -
FECOMÉRCIO/CE - MANDATO 2018 - 2022**

Santos e José Policarpo dos Santos, RG n.º 16661980 - SSP/CE, portador do CPF n.º 209.531.353-49, domiciliado à Rua Padre Macedo, nº 238, Montese - Fortaleza - Ceará - CEP: 60426-088, ailsoncorretordemoda@hotmail.com; Alexandre Gadelha Felix, empresário, casado, brasileiro, filho de Vera Lúcia Gadelha Felix e João Felix de Majela Filho, RG n.º 90002182772 - SSP/CE, portador do CPF n.º 285.427.543-87, domiciliado à Rua Ana Bilhar, nº 500, Apto. 2102, Aldeota, Fortaleza - Ceará - CEP: 60160-110, diretoriaexecutiva@fecomercio-ce.com.br; Eliezer Santos Sobrinho, empresário, casado, brasileiro, filho de Maria das Graças Santos e Salomão Waldo dos Santos, RG n.º 159500 - SSP/CE, portador do CPF n.º 002.225.423-49, domiciliado à Rua Andrade Furtado, nº 515, Cobertura, Cocó - Fortaleza - Ceará - CEP: 60192-070, eliezer@vialogicasistemas.com.br; Ragner Queiroz Silva, empresário, solteiro, brasileiro, filho de Célia Maria Falcão Queiroz e Paulo Henrique Costa Silva, RG n.º 2001002037580 - SSP/CE, portador do CPF n.º 959.515.043-68, domiciliado à Rua Paulo Firmeza, nº 1146, São João do Tauape - Fortaleza - Ceará - CEP: 60130-421, ragnerlumen@uol.com.br; Juceliano Ferreira da Silva, empresário, casado, brasileiro, filho de Ana Maria Ribeiro e João Ferreira da Silva, RG n.º 91005021735 - SSP/CE, portador do CPF n.º 484.955.573-04, domiciliado à Rua Professor Manoel Lourenço, nº 50, Joquei Clubê - Fortaleza - Ceará - CEP: 60510107, sincom@sincom.org.br; Francisco José de Oliveira Filgueiras, empresário, casado, brasileiro, filho de Nair de Oliveira Filgueiras e Milton de Castro Filgueiras, RG n.º 8903002030450 - SSP/CE, portador do CPF n.º 026.249.663-15, domiciliado à Av. Rui Barbosa, nº 757, Apto. 80, Meireles - Fortaleza - Ceará - CEP: 60115-220, repfilgueiras@repfilgueiras.com.br; Laura Andreia Farias Paiva, empresária, casada, brasileira, filha de Maria do Socorro Farias Paiva e José Bonifácio Paiva, RG n.º 2047 - CRF/CE, portadora do CPF n.º 381.308.823-53, domiciliado à Rua Antônio Sá e Silva, nº 500 - Eusébio - Ceará - CEP: 61760-000, santabranca@mcnet.com.br; José Bezerra de Sousa, empresário, casado, brasileiro, filho de Maria Alexandre de Sousa e Edmundo Sousa Alves, RG n.º 2001010225764 - SSP/CE, portador do CPF n.º 136.165.953-04, domiciliado à Rua Edson Martins, nº 1460, Bom Jardim - Fortaleza - Ceará - CEP: 60543-456, josebezerra06@yahoo.com; João Airton de Almeida Monteiro, empresário, casado, brasileiro, filho de Maria Carmelita de Almeida Monteiro e Armando Monteiro Nogueira, RG n.º 139308 - SSP/CE, portador do CPF n.º 002.467.003-00, domiciliado à Rua Aécio

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará
Rua Pereira Filgueiras, 1070 - Aldeota - CEP 60160-191
TEL + 55 85 3270 4250 | Site: www.fecomercio-ce.com.br

Confere com o original

Nome: Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.806.803-14



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ -
FECOMÉRCIO/CE - MANDATO 2018 - 2022**

Cabral, nº 300, casa 1200, São João do Tauapé - Fortaleza - Ceará - CEP: 60135-480, airtonmonteiro70@gmail.com; José Ernesto Parente de Alencar, empresário, casado, brasileiro, filho de, Maria Cécilia de Alencar Parente, RG n.º 96029394702 - SSP/CE, portador do CPF n.º 822.044.383-91, domiciliado à Rua Professor Teófilo Cavalcante, s/n, Zacarias Gonçalves - Crato - Ceará - CEP: 63110090, josealencar81@hotmail.com; Roberto Jorge Teixeira, empresário, casado, brasileiro, filho de, Teresa Jesus Teixeira e Manoel Nestor Teixeira, RG n.º 13132 - OAB/CE, portador do CPF n.º 081.558.953-00, domiciliado à Rua Prof. Dias da Rocha, nº 695, Apto. 402 - Meireles - Fortaleza - Ceará - CEP: 60170-310, robertorjt@hotmail.com; Orlando Braga de Almeida, empresário, casado, brasileiro, filho de, Janira de Almeida Cruz e Itamar Cruz Braga, RG n.º 06287344 - SSP/AM, portador do CPF n.º 273.189.312-53, domiciliado à Rua Tamisa, nº 455, casa 11, Condomínio Mar a Vista - De Lourdes - Fortaleza - Ceará - CEP: 60175-652, diretoriaexecutiva@fecomercio-ce.com.br; Antônio Vianney Campos, empresário, casado, brasileiro, filho de, Anatália de Abreu Campos e Antônio Oliveira Campos, RG n.º 92002195943 - SSP/CE, portador do CPF n.º 030.874.093-91, domiciliado à Rua Antenor Frota Wanderley, nº 100, Benfica - Fortaleza - Ceará - CEP: 60020-350, vianney@secrel.com.br; Manoel Messias de Lima, empresário, casado, brasileiro, filho de, Maria Augusta de Lima e João Batista Bernardo de Lima, RG n.º 501362 - SSP/CE, portador do CPF n.º 046.867.643-00, domiciliado à Rua 33, casa 87, 2ª etapa, Conjunto Ceará - Fortaleza - Ceará - CEP: 60532-280, neomessias2015@gmail.com, e Reginaldo Nogueira Braga, empresário, casado, brasileiro, filho de, Raimunda Nogueira Braga e Manoel Bonfim Lino Bragã, RG n.º 20071334895 - SSP/CE, portador do CPF n.º 324.117.663-00, domiciliado à Rua Pereira Valente, nº 595, Apto. 602, Meireles - Fortaleza - Ceará - CEP: 60160-250, reginaldo@casadofrango.com.br; **CONSELHO FISCAL:** João Félix de Majela Filho, empresário, casado, brasileiro, filho de, Maria Militão Felix e João Felix de Majela, RG n.º 91025012979 - SSP/CE, portador do CPF n.º 002.351.643-72, domiciliado à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 500, Apto. 1000 - Meireles - Fortaleza - Ceará - CEP: 60125-100, majela@grupomajela.com.br; Francisco Alberto Alves Pereira, empresário, casado, brasileiro, filho de, Geraldina Alves Pereira e Antonio Alves Pereira, RG n.º 99002215135 - SSP/CE, portador do CPF n.º 119.853.483-49, domiciliado à Rua Manuel da Rocha Gois, nº 828, Centro - Caucaia - Ceará - CEP: 61600-220, sincovac2009@gmail.com; Celso Nogueira Sobrinho, empresário, casado, brasileiro, filho de, Zilda Rodrigues Brandão e Francisco

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará
Rua Pereira Figueiras, 1070 - Aldeota - CEP 60.160-044
TEL + 55 85 3270.3250 | Site: www.fecomercio-ce.com.br



Confere com a original

Nome: Samantha Winnie Barros Lima

CPF: 022.805.808-14

Cópia registrada no Cartório das Pessoas Jurídicas
apresentado em nome de CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Em test. da veracidade

MICROFILME Nº
06 A60. 2018

Des. Moraes
Nº 1000/A
Aldézia
Fortaleza-Ceará
CEP 60170-001

Telefone:
3468-1777

Assessor: Viviane do Lago
Escritório: Autógrafa



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ –
FECOMÉRCIO/CE – MANDATO 2018 – 2022**

Nogueira de Oliveira, RG n.º 298931 – SSP/CE, portador do CPF n.º 005.355.673-91, domiciliado à Rua Cel. Afrô Campos, nº 475, Centro – Maranguape – Ceará – CEP: 61940-115, diretoriaexecutiva@fecomerccio-ce.com.br; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Ricardo Ulysses Loureiro de Medeiros, empresário, casado, brasileiro, filho de, Zeleide Loureiro de Medeiros e João Batista Medeiros, RG n.º 9003056088 – SSP/CE, portador do CPF n.º 229.591.653-49, domiciliado à Rua Juaci Sampaio Pontes, nº 1709 – Caucaia – Ceará – CEP: 61600-150, autoirmedeiros@gmail.com; José Moreira Sobrinho, empresário, casado, brasileiro, filho de, Maria Conrado Moreira e Antônio Moreira, RG n.º 92010030907 – SSP/CE, portador do CPF n.º 068.513.123-87, domiciliado à Rua Planalto do Pici, nº 1700, Pici – Fortaleza – Ceará – CEP: 60511-330, jcssmoreira@hotmail.com; Francisco Clayton de Sousa Batista, empresário, casado, brasileiro, filho de, Noemia Sousa Batista e Francisco Batista da Silva, RG n.º 2003009064333 – SSP/CE, portador do CPF n.º 234.452.113-53, domiciliado à Rua Pedro Cabral, nº 313, Parque Santa Rosa – Fortaleza – Ceará – CEP: 60763-045, cfcvpi@hotmail.com; **DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** Luiz Gastão Bittencourt da Silva, Maurício Cavalcante Filizola e Francisco Everton da Silva; **SUPLENTE DE DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** José Cid Sousa Alves do Nascimento, Luiz Fernando Monteiro Bittencourt e Sérgio Braga Barbosa – Luiz Gastão Bittencourt da Silva – Presidente. Depois de explicar que a posse dos eleitos iria ter lugar após o compromisso das formalidades legais e estatutárias relativas à matéria, o senhor Presidente passou a fazer a chamada dos eleitos, os quais, declarando assumir o compromisso de respeitar o exercício do mandato; a Constituição Federal, as leis e normativas vigentes no País, bem como o Estatuto Social da FECOMÉRCIO/CE, foram declarados empossados, entrando em exercício os titulares dos cargos efetivos. A seguir, nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que lida e julgada conforme, vai assinada pelos empossados.

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

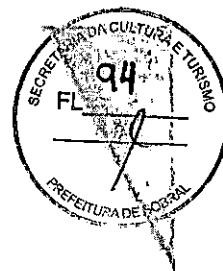
CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

NO VERSO

Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente e Delegado-Representante

Maurício Cavalcante Filizola
1º Vice-presidente e Delegado-Representante

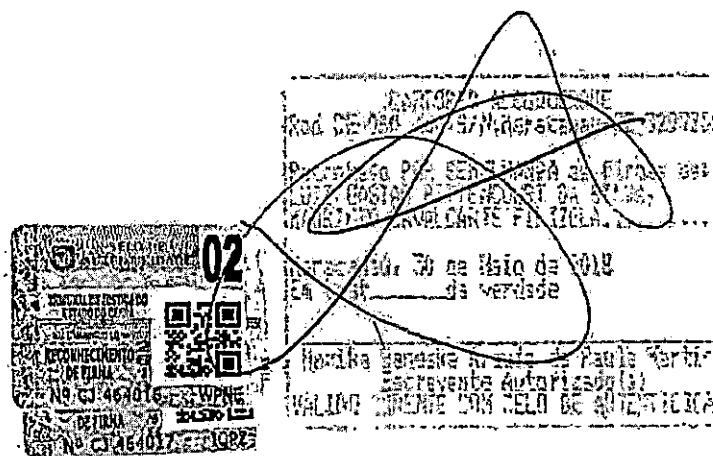
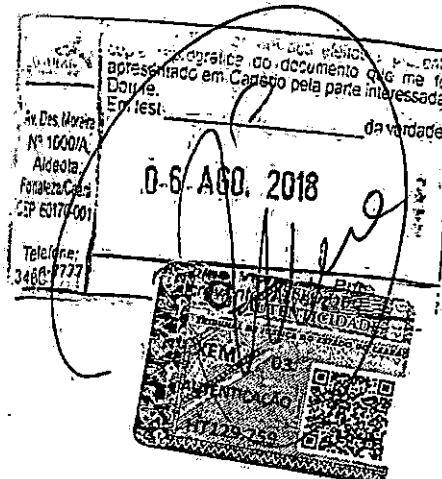
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará
Rua Perelra Filgueiras, 1070 - Aldeia - CEP 60.160-194
TEL + 55 85 3270 4250 | Site: www.fecomercio-ce.com.br



Confere com a original

Nome: _____

CPF: Samantha Winnie Barros Lima
CPEA 022.805.808-14



Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME 10651
06-AGO. 2018
Adalberto Viana da Silva
Escritor de Atos

Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ -
FECOMÉRCIO/CE - MANDATO 2018 - 2022**

José Cid Sousa Alves do Nascimento
2º Vice-presidente e Suplente de
Delegado-Representante

Sérgio Braga Barbosa
3º Vice-presidente e Suplente de
Delegado-Representante

Ranieri Palmeira Leitão
4º Vice-presidente

Circe Jane Teles da Ponte
5º Vice-presidente

Giovan de Oliveira
6º Vice-presidente

Benoni Vieira da Silva
7º Vice-presidente

Francisco Alberto Bezerra
8º Vice-presidente

Expedito Edilson Mota Borges
9º Vice-presidente

Josué Ubirasilson Alves
10º Vice-presidente

Luiz Fernando Monteiro Bittencourt
1º Secretário e Suplente de
Delegado-Representante

José Gilson Ribeiro de Alencar Parente

Fabiano Barreira da Ponte

2º Secretário
Conferir com a original
Nome: Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.805.803-14

3º Secretário

Nome: Samantha Winnie Barros Lima
CPF: CPF: 022.805.803-14

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Cópia fotostática de documento
apresentado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Dou fe. Em test.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
RUA PEREIRA FIGUEIRAS, 1070 - ALDEOTA - CEP 60.160-194
TELEFONE: 3445-7777

06-AGO-2018

Adriana Maria de Brito
Escritorinha Autorizada

16651

SELO DE AUTENTICIDADE

Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ -
FECOMÉRCIO/CE - MANDATO 2018 - 2022

Francisco Everton da Silva
1º Tesoureiro e Delegado-Representante

Paulo Henrique Costa Silva
2º Tesoureiro

Cláudia Maria Meneses Brilhante Maia
3º Tesoureira

Carlos Tadeu Rodrigues Rollim
Diretor Sindical

Francisco Naugusto Freire Silva
Diretor Sindical

Francisco Ernani Riós Filho
Diretor Sindical

Aníbal Capelo Feijó
Diretor Sindical

Ananias Magalhães Neto
Diretor para Assuntos de Desenvolvimento
Comercial

Maria Aures Muniz Aires dos Santos
Diretor para Assuntos de Desenvolvimento
Comercial

José Everton Fernandes
Diretor para Assuntos de Crédito

Horácio Bezerra de Menezes Filho
Diretor para Assuntos de Crédito

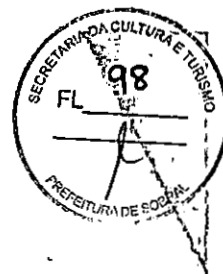
Antônio Félix da Silva
Diretor para Assuntos de Relações do
Trabalho

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará
Rua Pereira Figueiras, 1070 - Aldeota - CEP 60.160-194
TEL + 55 85 3270 4250 | Site: www.fecomercio-ce.com.br

Confere com a original

Nome: _____

CPF: Samantha Winnie Barros Lima
CPI: 022.805.803-14



ESTADO DO CEARÁ - CASTORIO MORAIS CORREIA - 2º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA AMARAL MORAIS CORREIA - CNPJ: 00.573.000/0001-67
Rua Major Fagundes, 674 - Centro - CEP: 60.025-170 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3164.5930
E-mail: [redacted]@moraiscorreia.com.br

Cód.: 438288. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

(1) HORÁCIO BEZERRA DE MENEZES FILHO

Do que dou fe. Fortaleza, 01 de Junho de 2018. Total: R\$ 4,15
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

Francisco de A. M. Correia - (1) - Maria V. L. Bezerra - (1) - Luis M. Correia Neto - (1) -
Cesar Alexandre G. Rodrigues - (1) - Ariane L. Rodrigues - Escrivão

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



Confira as grades do site: seledigital.tce.ce.br/portal

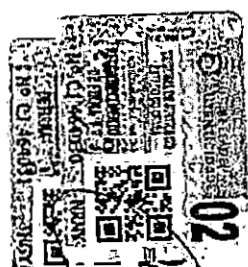
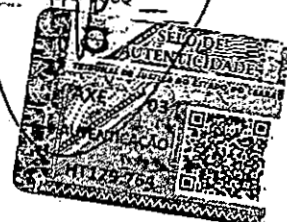
Autenticar por meio de selos digitais a cópia
com reprodução do documento que me foi
apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fe.
Em test. da verdade.

06 ABO. 2018

Adriana Vieira de Aguiar
Escrivente Autenticadora

Av. Des. Moreira
Nº 1000/A
Aldeota,
Fortaleza/CE
CEP 60170-001

Telefone:
3488-7777



CARTÓRIO ALEMEIDA
Rod. CE-660 Km. 157,7 - Aracati - CE-72972-05

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
FRANCISCO LUIZ DA SILVA, MARIANA
MARCOS VINÍCIUS DA SILVA, MARIANA
MARCOS VINÍCIUS DA SILVA, MARIANA
MARCOS VINÍCIUS DA SILVA, MARIANA
MARCOS VINÍCIUS DA SILVA, MARIANA
MARCOS VINÍCIUS DA SILVA, MARIANA

Fortaleza, 1 de Junho de 2018
Em test. da verdade

Mariana Venâncio Araújo de Paula Martins

Confere com original

Nome: Samantha Wunne Barros Lima
CPF: 022.805.803-14

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
apresentado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Doutor
Em laudo da verdade
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 16651
08 AGO. 2018
Admissão para a Omissão
Escritório Autorizado

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL



ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ -
FECOMÉRCIO/CE - MANDATO 2018 - 2022

Francisco Ozair Gomes de Lima
Diretor para Assuntos de Relações do Trabalho

José do Egito Frota Lopes Filho
Diretor para Assuntos de Consumo

Orlando Pontes Magalhães
Diretor para Assuntos de Consumo

José Afonso Bezerra Júnior
Suplente de Diretoria

Paulo Bezerra de Sousa
Suplente de Diretoria

Nelson Gomes da Silva
Suplente de Diretoria

João de Sousa Frota Neto
Suplente de Diretoria

Fábio Gaspar Barreto Cavalcante
Suplente de Diretoria

Raniere Paulino de Medeiros
Suplente de Diretoria

José Eliardo Martins
Suplente de Diretoria

Atualpa Rodrigues Parente
Suplente de Diretoria

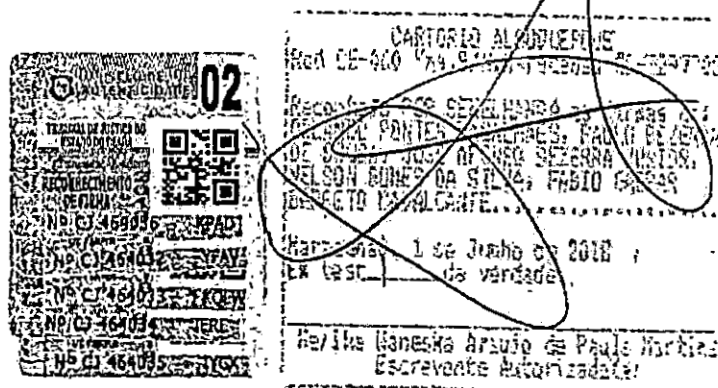
Luis José de Menezes e Souza
Suplente de Diretoria

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará
Rua Pereira Filgueiras, 1070 - Aldeota - CEP 60.160-194
TEL + 55 85 3270 4250 | Site: www.fecomercio-ce.com.br

Confere com original

Nome: Samantha Winnie Barros Lima

CPF: 022.806.803-14



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 16651
Em test 05 AGO. 2018
Adonias Viana de Brito
Escriturante Autorizado

Fecomércio CE
Seisc Senac IPDC

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ -
FECOMÉRCIO/CE - MANDATO 2018 - 2022

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

NO VERSO

Mand Luciano Fontes

Mandel Luciano Fontes
Suplente de Diretoria

Suelda Maria Martins Silva
Suplente de Diretoria

João Maia Santos Júnior

João Maia Santos Júnior
Suplente de Diretoria

Vicente Borges Neto

Vicente Borges Neto
Suplente de Diretoria

José Ednardo de Assis

José Ednardo de Assis
Suplente de Diretoria

José Allison Nascimento dos Santos
Suplente de Diretoria

Alexandre Gadelha Felix

Alexandre Gadelha Felix
Suplente de Diretoria

Eliezer Santos Sobrinho

Eliezer Santos Sobrinho
Suplente de Diretoria

Ragner Queiroz Silva

Ragner Queiroz Silva
Suplente de Diretoria

Jucelino Ferreira da Silva

Jucelino Ferreira da Silva
Suplente de Diretoria

Francisco José de Oliveira Filgueiras

Francisco José de Oliveira Filgueiras
Suplente de Diretoria

Laíra Andreia Farias Paiva

Laíra Andreia Farias Paiva
Suplente de Diretoria

José Bezerra de Sousa

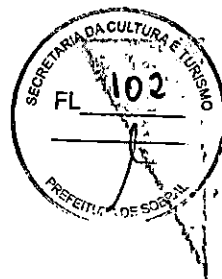
José Bezerra de Sousa
Suplente de Diretoria

João Alton de Almeida Monteiro

João Alton de Almeida Monteiro
Suplente de Diretoria

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará
Rua Pereira Filgueiras, 1070 - Aldeota - CEP 60.160-194.
TEL + 55 85 3220 4250 | Site: www.fecomercio-ce.com.br

Confere com a original
Nome: Samantha Winnie Barros Lima
CPF: CPF: 022.805.808-14



SELO DE AUTENTICIDADE

Esta autenticidade do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fe. Em test. da verdade.

06 ABR. 2018

Adriano Lima do Prado
Escritor

SELO DE AUTENTICIDADE

Esta autenticidade do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fe. Em test. da verdade.

01 de Junho de 2018

Verônica Mendes Araújo de Paula Martins
Escritor

Confere com o original

Nome: Samantha Winnie Barros Lima

CPF: 022.805.808-11

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILMEN
da verdade. 16651
06 AGO. 2018
Agência Viana do Brito
Escritório Autorizado
Telefone: 3498-7777



ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ -
FECOMÉRCIO/CE - MANDATO 2018 - 2022

José Ernesto Parente de Alencar
Suplente de Diretoria

Roberto Jorge Teixeira
Suplente de Diretoria

Orlando Braga de Almeida
Suplente de Diretoria

Antônio Wannei Campos
Suplente de Diretoria

Manoel Messias de Lima
Suplente de Diretoria

Reginaldo Nogueira Braga
Suplente de Diretoria

João Félix de Majela Filho
Conselho Fiscal

Francisco Alberto Alves Pereira
Conselho Fiscal

Celso Nogueira Sobrinho
Conselho Fiscal

Ricardo Ulysses Loureiro de Medeiros
Suplente Conselho Fiscal

José Moreira Sobrinho
Suplente Conselho Fiscal

Francisco Clayton de Sousa Batista
Suplente Conselho Fiscal

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará
Rua Pereira Filgueiras, 1070 - Aldeota - CEP 60.160-194
TEL +55 85 3270 4250 | Site: www.fecomercio-ce.com.br

Confere com a original
Nome: Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.805.803-14

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTOCOLOS
TABELA: ANGELA MARIA ARANHA MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.872.003/0001-07
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 62062-163 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5959
E-mail: mcorreia@cartorio.moraismoraes.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº 16651 em 01/06/2018 e
averbado hoje em microfilme sob o nº 16651 em pessoas
jurídicas. Registro de Origem: 16005. Fortaleza, 01/06/2018.
Emolumentos: R\$ 100,90 / Fretim R\$ 6,46 / Selo 4,75 / ISS
5,07 - Total: R\$ 127,32 (127,32). SILVIA MARIA VERNAS MONTEIRO
- Escrevente:
Selo Digital de Fiscalização



Central de dados do sistema
estatístico para fins estatísticos

... para a... do documento que me foi
apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé.
Em test. da verdade

Nº 1000/A
Adeeta,
Fortaleza/CE
CPF 60170000

06 AGO. 2018

Adenilson Viana de Brito
Escrivente Autorizado

Telefone:
3468-7777



Confere com original

Nome: Samantha Winnie Barros Lima

CPF: 022.805.803-14



CARTÓRIO ADELANTE

DE CE-050 - Cartório de Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

... para a... do documento que me foi
apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé.
Em test. da verdade

06 AGO. 2018

Adenilson Viana de Brito
Escrivente Autorizado



**TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ.**

MANDATO MAIO/2018 A MAIO/2022

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Declaro solenemente, tendo em vista a legislação pertinente, ao assunto, que assumo o compromisso de respeitar o exercício do mandato para o qual fui eleito, a Constituição, as leis vigentes, as normas da Confederação Nacional do Comércio e da Federação do Comércio do Estado do Ceará.

Fortaleza, 30 de maio de 2018.

Confere com a original

Nome: _____

CPF: Samantha Winnie Barros Lima
CPE 022.805.803-14

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará
Rua Pereira Filgueiras, 1070 - Aldeota - CEP 60.160-194
TEL + 55 85 3270 4250 | Site: www.fecomercio-ce.com.br

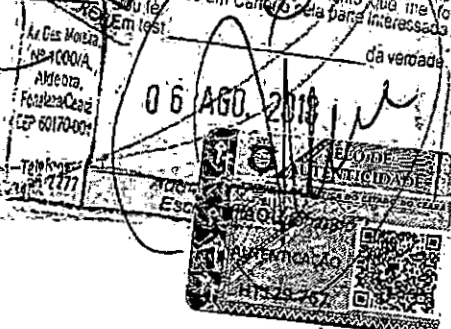
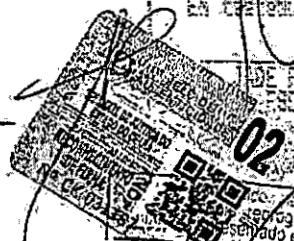
8º Tab:
AGUIAR

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TAB. AGUIAR - Fortaleza - CE / Tel: 85-3466-7777
VALIDA SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Reconheço em STILUSICA a firma de:
JOHNICO=01-OUTUBRO 2018
Fortaleza 30 de maio de 2018 11:53:55

Em testemunho as partes,

DE PAUL CORDEIRO SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO





TERMO DE LICENÇA

Na presente data, me licencio, por prazo indeterminado, do cargo de Presidente da Federação do Comércio do Estado do Ceará.

Fortaleza, 30 de maio de 2018.

[Handwritten signature]
8º Tor.
AGUIAR

1. S. TAS. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
ITAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/TEL: 3466-7777
VALIDO PORQUE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por *[Handwritten signature]* a firma de
ID: 11-1117 BASTIAN BITTENCOURT DA
SILVA
Fortaleza, 30 de maio de 2018, 15:40

Em testemunha _____ de verdade.

JADE PAVEL CORDEIRO SANTOS
ESCRITENTE AUTORIZADA

Confere com original

Nome: *[Handwritten signature]*

CPF: Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.805.803-14

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará
Rua Pereira Filgueiras, 1070 - Aldeota - CEP 60.160-194
TEL + 55 85 3270 4250 | Site: www.fecomércio-ce.com.br

Atestamos, para os devidos efeitos a presente, a cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartão pela parte interessada.

Em test. _____ da verdade.

05 AGO. 2018

_____ de verdade.

Escritente Autorizada





Senac

TERMO DE POSSE

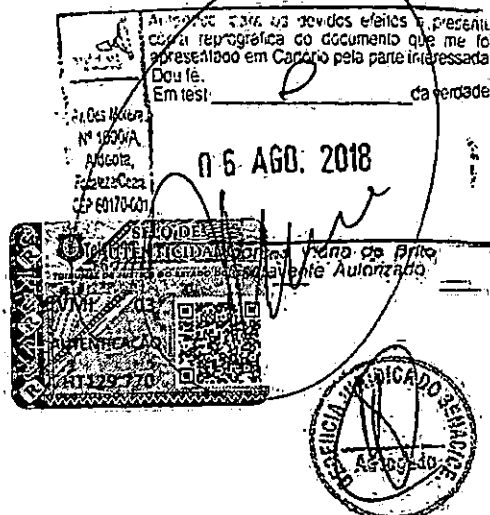
Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, MAURICIO CAVALCANTE FILIZOLA, tendo sido empossado na Presidência da Federação do Comércio do Estado do Ceará - Fecomércio, empossa-se, também, ex-vi art. 23-A, § 1º, do Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, na Presidência do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Administração Regional no Estado do Ceará, para o mandato de 30/05/2018 a 31/05/2022, pelo que assina o presente termo, para os fins de direito, inclusive, exercícios de poderes responsabilidades.

Fortaleza, 30 de maio de 2018.

Mauricio Filizola

MAURICIO CAVALCANTE FILIZOLA

Confere com o original	
Nome:	<i>Samantha</i>
CPF:	Samantha Winnie Barros Lima CPF: 022.805.808-14



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Ceará - CEP FORTALEZA
Rua Pereira Figueiras, 1070 - Centro - CEP 60180-160 - Fortaleza/CE
Tel.: 85.3270 5400 Fax: 85.3270 5456 www.ce.senac.br
Entidade criada e mantida pelos empresários do comércio

Fecomércio CE
Sesc | Senac
IPDC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Maurício Cavalcante Filizola
Francisco Filizola de Carvalho
Maria Cavalcante Filizola
BARRAS-PI 13.09.62
29.02.84
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03-0
06 AGO 2018
Cavalante Filizola
ASSINATURA DO PORTADOR



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/CE
IDENTIDADE PROFISSIONAL DE FARMACÊUTICO
Inscrição nº 1289 Em 04.01.85
Portador: Mauricio Cavalcante Filizola
Filiação: Francisco Filizola de Carvalho
Maria Cavalcante Filizola
Data Nasc. 13.09.62 Nacionalidade Brasileira
Naturalidade Barras-PI
Diplomado pela Universidade Federal do Ceará
Data 28.12.84
Fator Rh Positivo Gr. Sangüíneo A
Alcorta, 22 60170-001
Telefone: 3466-7777
A presente Cédula é válida como prova de identidade, para qualquer fim, nos termos da Lei nº 6.206/75

96002207898
SSP-CE
214078783-87
17114407/01
Zona 001
25 123200407 6



06 AGO. 2018
Fortaleza, 04/08/1998
Assinatura do Portador



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 96002207898 DATA DE EXPEDIÇÃO 2/4/1996
NOME MAURICIO CAVALCANTE FILIZOLA
LUCAS FRANCISCO FILIZOLA DE CARVALHO
E MARIA CAVALCANTE FILIZOLA
NATURALIDADE BARRAS-PI DATA DE NASCIMENTO 13/9/1962
DOC ORIGEM CERT. CASAM 14850 L B27 F
199V 2 ZONA FORT. CE
21407878387 ID ANT. 12640280
FORTALEZA-CE
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29.03/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Assinatura do Titular
CARTeira DE IDENTIDADE

06 AGO. 2018
Assinatura do Titular

Confere com o original
Nome: Samantha Winnie Barroza Lima
CPF: 022.805.803-14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

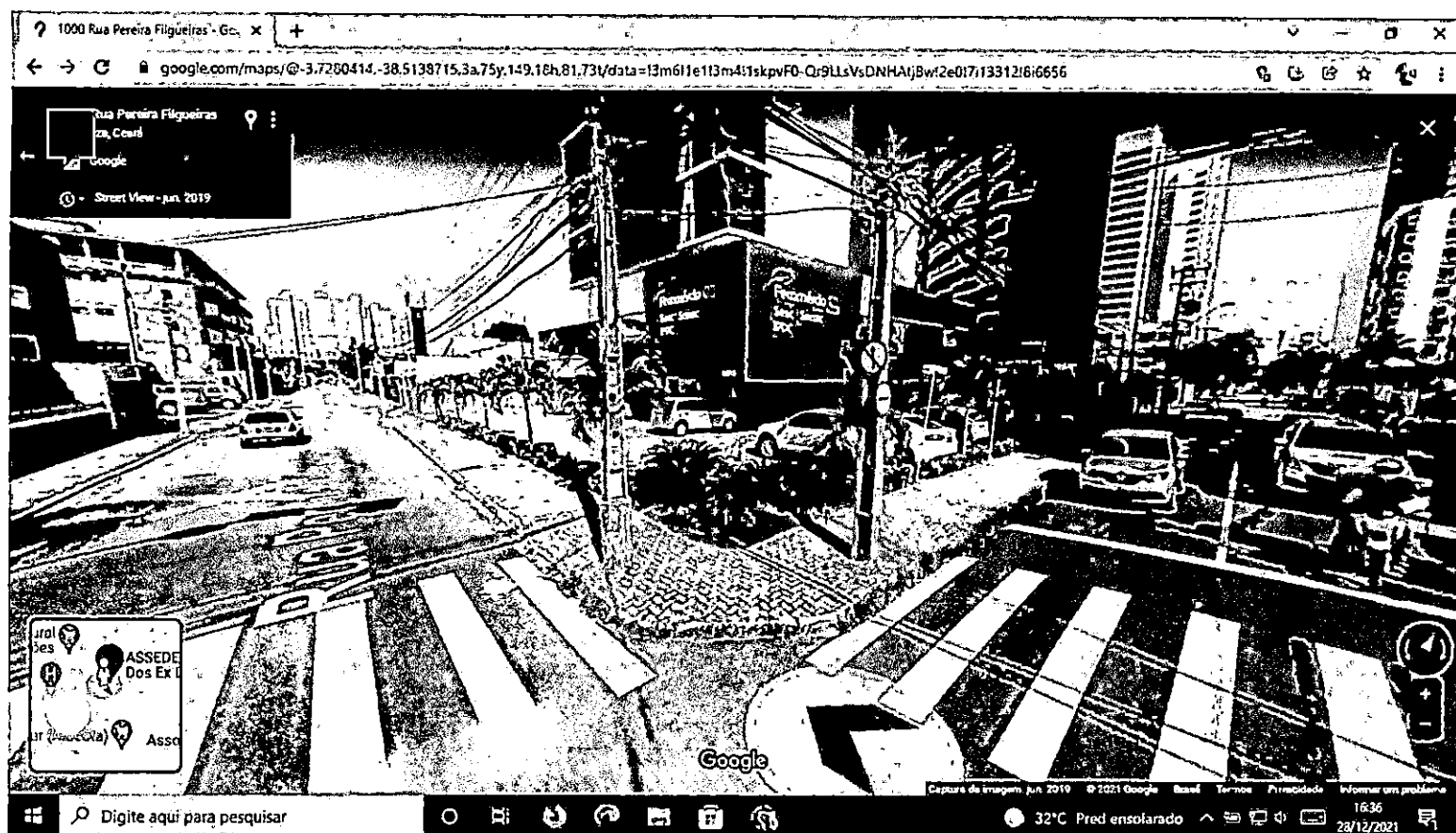


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.648.344/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAC/AR/CEARA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R PEREIRA FILGUEIRAS	NÚMERO 1070	COMPLEMENTO SALA 403 E 404 501 A 504 601 A 604 701 A 704 1101 A 1104 1302 E 1303
CEP 60.160-194	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GEFINFISCAL@SESC-CE.COM.BR		TELEFONE (85) 3270-5434
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2022 às 13:50:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2022/214936

CPF/CNPJ: 03.648.344/0001-08

Nome ou Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Endereço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1070 403/ 404/ 501/ 502/ 503/ 504/ 601/ 602/ 603/ 604/ 701/ 702/ 703/ 704/ 1101/ 1102/ 1103/ 1104/ 1302/ 1303 ALDEOTA CEP 60160-194

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 2 de Setembro de 2022 (13:44:21)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 01/12/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmo a autenticidade	
Nome:	_____
CPF:	_____

Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 029.805.808-14



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202230612195

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 060219530
CNPJ / CPF: 03648344000108
RAZÃO SOCIAL: SENAC SERV NACIONAL DE APREND COMERCIAL

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 07/11/2022 ÀS 15:39:50
VÁLIDA ATÉ 06/01/2023**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO**

Número da Certidão

202230612195 ✓

☐ CPF (pessoas físicas)☐ CNPJ (pessoas jurídicas)☐ CGF (contribuintes do
Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF

03648344000108

Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202230612195	3648344000108	07/11/2022	15:39:50 ✓

CONSULTAS PÚBLICAS - VERSÃO - DATA:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SFAZ.CE.GOV.BR)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.648.344/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:54 do dia 07/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2022.

Código de controle da certidão: **187C.C15F.E9C1.4A35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmo a autenticidade

Nome: _____

CPF: _____

Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.805.803-14

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.648.344/0001-08

Razão Social: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

Endereço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1070 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60160-194

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2022 a 06/12/2022

Certificação Número: 2022110700493835852293

Informação obtida em 09/11/2022 10:06:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

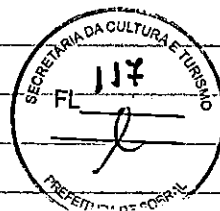
Inscrição: 03.648.344/0001-08

Razão social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

Nome fantasia: SENAC/AR/CEARÁ

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/2022	07/11/2022 a 06/12/2022 ✓	2022110700493835852293
19/10/2022	19/10/2022 a 17/11/2022	2022101901071838542004
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093001102628622138
11/09/2022	11/09/2022 a 10/10/2022	2022091100440801226000
23/08/2022	23/08/2022 a 21/09/2022	2022082301060640687900
04/08/2022	04/08/2022 a 02/09/2022	2022080400564965517334
16/07/2022	16/07/2022 a 14/08/2022	2022071601000975060260
27/06/2022	27/06/2022 a 26/07/2022	2022062700500506982696
07/06/2022	07/06/2022 a 06/07/2022	2022060700433177571840
19/05/2022	19/05/2022 a 17/06/2022	2022051900474376332565
30/04/2022	30/04/2022 a 29/05/2022	2022043000474683435710
11/04/2022	11/04/2022 a 10/05/2022	2022041100313890821489
23/03/2022	23/03/2022 a 21/04/2022	2022032300391390444651
03/2022	04/03/2022 a 02/04/2022	2022030400372927740845
13/02/2022	13/02/2022 a 14/03/2022	2022021300304166028580
25/01/2022	25/01/2022 a 23/02/2022	2022012501095690962723
05/01/2022	05/01/2022 a 03/02/2022	2022010501502263921719
17/12/2021	17/12/2021 a 15/01/2022	2021121701472005059469
28/11/2021	28/11/2021 a 27/12/2021	2021112802025877473838
09/11/2021	09/11/2021 a 08/12/2021	2021110901521488889741
21/10/2021	21/10/2021 a 19/11/2021	2021102101405935174778
02/10/2021	02/10/2021 a 31/10/2021	2021100201394537358908
13/09/2021	13/09/2021 a 12/10/2021	2021091301422781458901
25/08/2021	25/08/2021 a 23/09/2021	2021082501575024532793
06/08/2021	06/08/2021 a 04/09/2021	2021080601493644385193
19/04/2021	19/04/2021 a 16/08/2021	2021041901591497128007
31/03/2021	31/03/2021 a 29/04/2021	2021033101575482429734
12/03/2021	12/03/2021 a 10/04/2021	2021031201592040794206
21/02/2021	21/02/2021 a 22/03/2021	2021022103182587975015
02/02/2021	02/02/2021 a 03/03/2021	2021020203075170164720

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/01/2021	14/01/2021 a 12/02/2021	2021011403234999073330
26/12/2020	26/12/2020 a 24/01/2021	2020122602411529929921
07/12/2020	07/12/2020 a 05/01/2021	2020120702544799953850
18/11/2020	18/11/2020 a 17/12/2020	2020111804271452286384
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 09/11/2022 10:06:49

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 18



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.648.344/0001-08

Certidão nº: 18124947/2022

Expedição: 07/06/2022, às 09:19:46

Validade: 04/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.648.344/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Confirmação e autenticidade

Nome: _____

CPI: Samantha Winié Barros Lima

CPE: 022.805.808-14

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrito no CNPJ nº03.648.344/0001-08, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **DEBORA SOMBRA COSTA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº A445924/CAU - CE e inscrita no CPF sob o nº 637.542.263-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Fortaleza, 07 de novembro de 2022.



Debora Sombra Costa Lima,
Diretora Regional do SENAC/AR/CE

